



**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO**

**OS EFEITOS DO ENVELHECIMENTO E A EXCLUSÃO DA PESSOA IDOSA NO  
ACESSO E A MANUTENÇÃO DO EMPREGO.**

**Tauane Santos Dourado Ferreira**  
**Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas.**

**Aracaju**  
**2018**

**TAUANE SANTOS DOURADO FERREIRA**

**OS EFEITOS DO ENVELHECIMENTO E A EXCLUSÃO DA PESSOA IDOSA NO  
ACESSO E A MANUTENÇÃO DO EMPREGO.**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo  
– apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Tiradentes – UNIT, como  
requisito parcial para a obtenção do grau  
de bacharel em Direito.

Aprovada em \_\_/\_\_/\_\_

**Banca Examinadora**

---

**Professor Orientador**  
**Universidade Tiradentes**

---

**Professor Examinador**  
**Universidade Tiradentes**

---

**Professor Examinador**  
**Universidade Tiradentes**

# OS EFEITOS DO ENVELHECIMENTO E A EXCLUSÃO DA PESSOA IDOSA NO ACESSO E A MANUTENÇÃO DO EMPREGO.

## THE EFFECTS OF AGING AND THE EXCLUSION OF THE ELDERLY PERSON IN ACCESS AND MAINTENANCE OF EMPLOYMENT.

Tauane Santos Dourado Ferreira<sup>1</sup>

### RESUMO

O artigo tem por objetivo estudar a relação entre o idoso e o mercado de trabalho, abordando os meios para a manutenção e a reinserção deste. O cenário de envelhecimento do Brasil tem mudado ano a ano, conforme o tempo passa a nação agarra abruptamente o termo em que fora ser conhecido, um país velho. À medida que a expectativa de vida do brasileiro aumenta cresce com ela a desigualdade e discriminação. Tal proteção a pessoa idosa constitui-se ao apoio financeiro, programas e projetos realizados mediante a estruturação Estatal através de seus Estados, Municípios e Distrito Federal, tal como, mediante as entidades sociais que buscam atender a pessoa idosa. Garantir a possibilidade de envelhecer com dignidade é proporcionar oportunidade de sentimento de utilidade. Através do mercado de trabalho à pessoa idosa, disponibilizará a ela qualidade de vida e uma melhor estabilidade financeira. O presente artigo está dividido em tópicos estratégicos para melhor entendimento do leitor em aspectos relativos ao envelhecimento populacional do Brasil e o início da escassez de mão de obra jovem, alavancando a inserção do idoso no mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Discriminação. Idoso. Mercado de trabalho. Manutenção. Reinserção. Oportunidade.

### ABSTRACT

The objective of this article is to study the relationship between the elderly and the labor market, addressing the means for their maintenance and reintegration. Brazil's aging landscape has changed from year to year, as time passes the nation abruptly

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: tauanesdf@hotmail.com

grabs its old-fashioned name. As the life expectancy of the Brazilian increases, inequality and discrimination increase. Protection of the elderly is the financial support, programs and projects carried out through State structuring through their states, municipalities and the Federal District, as well as through social entities that seek to care for the elderly. Ensuring the possibility of aging with dignity is to provide a sense of usefulness. Through the labor market for the elderly, it will make life easier for them and better financial stability. This article is divided into strategic topics for a better understanding of the reader in aspects related to the aging of Brazil and the beginning of the shortage of young labor, leveraging the insertion of the elderly in the labor market.

**Key words:** Discrimination. Old man. Job market. Maintenance. Reinsertion. Opportunity.

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil sempre foi considerado um país jovem, na qual famílias eram conceituadas populosas, mas a realidade mudou, passando para famílias cada vez menores.

Tendo reflexo na economia do país a diminuição da população jovem, diante que, menor o índice de natalidade, menor o grau da mão de obra, daí vem acepção do Brasil ter se tornado uma nação velha com déficit em trabalhadores viris.

Hoje o envelhecimento da população não é somente de cunho do país, mas sim de preocupação internacional, o envelhecimento populacional afeta o desenvolvimento econômico, da assistência social, saúde e previdência, refletindo no âmbito internacional.

No que tange a Constituição Federal veda qualquer discriminação para obtenção de emprego quando o fator é a idade, salvo quando o trabalho requerido não puder ser fornecido pelo idoso por falta de capacidade física ou psíquica. Em nosso país quando se relaciona a pessoa idosa e mercado de trabalho temos uma nítida realidade de preconceito e exclusão.

Este episódio de discriminação se agrava conforme a tecnologia vai ganhando espaço, afinal os idosos de hoje não cresceram lado a lado com ela, eles ainda possuem dificuldade a respeito.

Para inserir ou manter o idoso no mercado de trabalho o governo vem através de programas para incentivar essa reabilitação, com a permanência do idoso não

fará bem somente a economia do país, e sim, bem a si, aumentando sua expectativa de vida e com qualidade.

Quando a pessoa idosa consegue permanecer no mercado de trabalho ela se sente útil melhorando sua autoestima que reflete em seu bem estar, diminuindo gastos que o Governo teria com a manutenção da saúde pública.

O presente estudo visa a análise da manutenção e o acesso da pessoa idosa no meio econômico, apresentando o porquê de o idoso ter uma velhice com saúde física e psíquica por meio do trabalho, e o envelhecimento da população economicamente ativa refletindo no Brasil atual.

Utilizando métodos de desenvolvimento na elaboração do artigo através de doutrinas, leis e artigos para melhor auxílio.

## **2 BRASIL UM PAÍS VELHO**

Segundo dados do IBGE em pesquisa entre 2012 e 2016 o Brasil fica mais próximo do que se discute em se tornar um país com uma população idosa, prevê que, a cada pessoa jovem teremos o equivalente a três idosos. A perspectiva de vida dos brasileiros deu um salto nas últimas décadas, na qual tínhamos uma média facha etária de 45 passando para 75 anos, aumentando ano a ano essa expectativa de vida.

O Brasil que já foi considerado um país jovem, acompanha agora o envelhecimento célere de sua nação e enfrentando grandes desafios, tanto para o governo como para população, que sofrem diretamente com os impactos. Apontam dados do IBGE que o percentual de pessoas com 60 anos ou mais na população do país passou de 12,8% para 14,4%, entre os anos de 2012 e 2016. Houve um crescimento de 16,0% na população na faixa etária idosa, passando de 25,5 milhões para 29,6 milhões. Por outro lado, a parcela de crianças de 0 a 9 anos de idade na população residente caiu de 14,1% para 12,9% no mesmo período, uma redução de 4,7%.

Grande parte da população brasileira hoje está na fase adulta, analisa-se que com o passar das gerações nos vimos num país considerado velho, exemplificando, a queda do número de crianças nas famílias, desta forma, a pirâmide estrutural representativa tem sua base demográfica estreita conforme vamos ganhando

qualidade de vida e vivendo mais a ponta da pirâmide que há décadas era afunilada vai se alargando, gerando assim preocupação para economia do país.

A longevidade da população é um fenômeno da contemporaneidade, sendo o envelhecimento populacional, em termos demográficos, o processo de crescimento da população considerada idosa, ampliando a sua participação relativa no total da população. (FREITAS, 2004. n.p).

Uma nação que tem um alto envelhecimento populacional, não se limita somente a seu país, hoje já se expande a preocupação para comunidade internacional, o envelhecimento populacional afeta diretamente no crescimento econômico, na saúde, na previdência e no mercado de trabalho.

Nós brasileiros vivemos muitas vezes sob mitos e inverdades. Um dos maiores erros que cometemos é considerar o idoso como uma pessoa descartável, que não trabalha e só traz despesas à família e à sociedade. Ledo engano. Nos últimos 20 anos, o idoso brasileiro teve sua expectativa de vida aumentada e, simultaneamente, deteve uma redução do seu grau de deficiência física ou mental, passando a chefiar por mais tempo sua família. (BRAGA, 2011. p. 9)

De acordo com Goldman (2000, p. 16), a evidência da velhice pode ser atribuída às mudanças demográficas que indicam o envelhecimento da população, processo já consolidado nos países do chamado Primeiro Mundo e prenunciado no Brasil.

## **2.1 Assistência do governo à pessoa idosa**

No Brasil quando o assunto é envelhecimento populacional e mercado de trabalho, o que se vê é um típico retrato de exclusão e discriminação.

A proteção básica especial a pessoa idosa, constitui-se ao apoio financeiro, programas e projetos realizados mediante a estruturação Estatal através de seus Estados, Municípios e Distrito Federal, tal como, mediante as entidades sociais que buscam atender a pessoa idosa, muita vezes se não todas, pessoa idosa com baixo rendimento econômico os considerados pobres.

Esse apoio governamental objetiva e estimula autonomia na participação do idoso no meio social, fazendo com que ele sintasse útil para comunidade em que vive, e fortalece também o contato afetivo com seus familiares.

Mas o que pode se analisar, é que, não bastam somente às políticas públicas para a inclusão do idoso no meio social, o Estado em muitos aspectos deixa a desejar.

Se não forem implantados novos programas, nas próximas décadas teremos um déficit na inclusão já que estamos andando a uma velocidade devastadora e desproporcional para tornarmos uma nação demograficamente velha. O país poderá enfrentar uma crise decorrente dessa deficiência, tornando o envelhecimento um problema social ao invés de uma conquista resultante de esforços mútuos para o aumento da expectativa de vida.

De acordo com o Estatuto do idoso/2003 em seu artigo 3º expõe que, a população idosa é inteiramente de responsabilidade da família, Estado e da sociedade, para assegurar os direitos fundamentais:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Concerne a família o cuidado que a ela for possível, não tendo inteiramente em sua responsabilidade o dever de cuidado, visto que, a responsabilidade do Estado na questão da velhice em sua completude tem o dever de prestar os cuidados necessários, não somente os básicos para subsistência, mas para que tudo isso seja possível, a sociedade tem que fazer o seu papel de fiscalizador, tanto para os cuidados correspondentes aos familiares, tal como a cobrança para com os entes responsáveis pela manutenção dos direitos a eles inerentes.

### **3 DISCRIMINAÇÃO DO TRABALHADOR EM RAZÃO DA IDADE PARA SELEÇÃO DE EMPREGO**

No que tange a garantia da dignidade de envelhecer é proporcionar a pessoa idosa oportunidades independente dos meios que sejam utilizados. Através de programas sociais que possibilitarão a elevação da autoestima e a inserção no mercado de trabalho dos que não mais fazem parte, ou a manutenção daqueles que ainda são ativos no meio econômico.

Através da oportunização do mercado de trabalho para a pessoa idosa, viabilizará uma melhor qualidade de vida não somente na questão psíquica, no sentimento de inclusão e de utilidade, mas também na vida financeira, proporcionará para o mesmo a retomada de sua dignidade, estabilidade, moradia digna, melhor qualidade de vida, refletindo em sua saúde e lazer, pois o que se vê a respeito da realidade de muitas famílias brasileiras é que ainda os provedores são os idosos através de suas aposentadorias, de acordo com a qualidade de vida que todo cidadão deva possuir a aposentadoria não é suficiente para a manutenção do lar, fazendo com que pessoas com idade avançada e com condições físicas tentem voltar para o mercado de trabalho na busca de uma renda complementar.

De acordo com BRAGA, em países desenvolvidos o mercado de trabalho é amplo para pessoas da terceira idade, cada vez mais comum deparar-se com pessoas idosas trabalhando.

Em países desenvolvidos, como os Estados Unidos, existe grande quantidade de pessoas idosas trabalhando. São desde grandes executivos até empacotadores de supermercados. Ou seja, os trabalhos podem e devem se adequar ao idoso e iniciativas simples como redução de carga horária e adequação de espaço físico podem gerar grandes resultados, além de ser considerado como justiça social e exercício ético para as gerações mais jovens. (BRAGA, 2011. p. 11)

No que pode se considerar é que a realidade nem sempre fora de desrespeito e exclusão, a pessoa idosa já teve seu valor reconhecido. No tempo de nossos avós a idade não era sinônimo de invalidez, pelo contrario, a pessoa enquanto tinha condições físicas para exercer atividade produtiva ela era mantida no mercado de trabalho.

A Constituição Federal em seus incisos do artigo 28 trata sobre o assunto com clareza:

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

(...)



III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

Desta forma ficando claro o interesse do poder público na permanência do idoso no mercado de trabalho de acordo com suas limitações.

### 3.1 Efeitos do envelhecimento na população economicamente ativa

Viver no Brasil não tem sido uma tarefa fácil para um trabalhador jovem que recebe salário mínimo, que dirá para um idoso que recebe o equivalente ao mesmo valor, porém possui necessidades maiores.

Os frutos econômicos do trabalho dos idosos, mesmo depois de aposentados, têm tido um peso bastante significativo na sua renda e na de suas famílias e, mais importante do que um aumento no nível de atividade econômica, tem-se verificado um crescimento na participação da População Economicamente Ativa (PEA) idosa no total da População Economicamente Ativa brasileira. Logo, não apenas cresce o contingente de idosos em nosso país, mas também sua importância em nossa economia. (BRAGA, 2011. p. 9)

Muitas das realidades nas famílias que tem um idoso no lar – realidade de boa parte da população carente – o idoso se torna um dos principais ou o único provedor do lar, dificultando ainda mais sua subsistência, que com a velhice ele não ganha somente idade e experiência, a pessoa idosa quando alcança uma determinada idade se torna mais vulnerável e debilitada, afetando sua saúde física, levando-o a possuir gastos com remédios e planos de saúde.

Segundo Murilo Aith advogado especialista em Direito Previdenciário, ressalta que cerca de 70% dos aposentados do INSS recebem a média salarial mínima no país e, apesar do Governo Federal agir conforme a legislação, não é justo ou razoável com os idosos que têm um custo alto elevado, principalmente com remédios, plano de **saúde** e alimentação. Trata-se de uma afronta a dignidade humana, pois muitos dos 22 milhões de aposentados que recebem o salário mínimo não conseguem se sustentar com esse dinheiro e precisam recorrer à família ou vivem em situação de miserabilidade. (grifo do autor)

Por outro lado, não pode deixar de se observar que grande parte dos idosos de hoje possuem um grau de escolaridade baixo não têm acompanhado o avanço

da tecnologia dificultando assim, sua comunicação com o mercado de trabalho onde tudo se move em prol da modernização.

Esse não desenvolvimento do interesse tecnológico e educacional pelos idosos torna-se um agravante a mais para o aumento do desemprego na terceira idade, fazendo com que o número de pessoas idosas que tentam, porém não conseguem ser reinseridas ou mantidas no mercado de trabalho cresça descomedido.

Embora não se pode justificar a discriminação enfrentada pela pessoa com mais idade por serem excluídas do mercado de trabalho em decorrência da falta de formação ou baixo entendimento de tecnologia, afirma FRANÇA Luciano Spina

Embora os estudos comprovem que o avanço da idade não determina a deterioração da inteligência, pois ela está associada à educação, ao padrão de vida, a vitalidade física, mental e emocional, ainda há muito o que se desmistificar a este respeito. Sendo o envelhecimento um processo individual, não se pode generalizar e estigmatizar as pessoas tendo por base sua idade cronológica. Pode-se afirmar que há jovens com 20, 40 ou 90 anos de idade, tudo dependerá da postura e do interesse de cada um.

No mais, o que se nota é a pouca educação e falta de profissionalismo faz com que se agrave a situação dos trabalhadores idosos para manter ou serem incluídos na massa economicamente ativa.

### **3.1.1 A realidade dos trabalhadores idosos e o direito a dignidade**

As empresas sejam elas de pequeno ou grande porte possuem um método de reestruturação do quadro de funcionários semelhantes, na qual quem lidera a lista das primeiras demissões são as pessoas que não necessariamente são consideradas idosas, mas sim, aquelas que ultrapassem seus 40 anos.

A realidade em muitos casos são que, as empresas estimulam à famosa PDV – Plano de Demissão Voluntária, forma utilizada para enxugamento do quadro de funcionários visando à melhoria dos custos e racionalização – ou o PAI – Plano de Aposentadoria Incentivada -, tornando nítida a discriminação sofrida pelos profissionais em razão da idade.

O trabalho dos idosos, no entanto, não atinge somente os índices econômicos. De fato está ligado ao poder e ao respeito entre as pessoas e por isso o Estatuto do Idoso, em seus artigos 26 a 28,

garante o direito à profissionalização, proíbe a discriminação em razão da idade e ainda prevê que o Poder Público deve criar e estimular programas de profissionalização especializada para idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas. (BRAGA, 2011. p. 9)

A vida do homem passou a ser regida por um ciclo vicioso onde a produtividade é a engrenagem para que ela gire. Independente da produtividade leva-se em consideração a vitalidade, quanto mais velho menos produtivo ele é, assim que são vistas pessoas com idade superior desconsiderando conhecimento e a possibilidade de reabilitação. A solução não está em jogar porta a fora quem um dia já foi produtivo, seres humanos não são descartáveis, pelo contrário, são adaptáveis e reutilizáveis, perder produtividade em um setor não significa que ele tornou-se inútil, o homem é um ser lucrativo sua vida produtiva não pode ser desvalorizada e a sua dignidade violada e esquecida.

Deste modo, destaca a Constituição Federal em seu artigo 7º, XXX, proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de **critério de admissão** por motivo de sexo, **idade**, cor ou estado civil; (grifo nosso).

Não são raras as notícias em que o empregado quando atinge a idade que se aproxima da aposentadoria tão desejada por alguns e temida por outros, são surpreendidos com a demissão em uma demonstração de total desprezo há quem muito fez e recebem como recompensa por anos de dedicação a discriminação, unicamente por ter tido a graça de viver mais.

Quando o trabalhador sente o dano por sofrer discriminação em razão da idade essa dor não pode ser mensurada em um quantum indenizatório, não poderá ser determinada em pecúnia, pois somente a pessoa que teve a negativa ou seu direito violado será capaz de medir o tamanho da sua angústia, humilhação e dor que tal crueldade lhe causou.

Com a negação do trabalho ou manutenção do emprego pelo trabalhador que chegou a terceira idade, estará violando os princípios fundamentais elencados na Constituição Federal em seu artigo 1º e incisos, III e IV, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

Incomodar-se com esse tipo de situação não deveria ser de uma classe isolada, afinal a velhice chega para aqueles que tiverem a graça em alcançá-la, e com pensamento futurista e coletivo todos de certo modo poderão passar por algo

semelhante, tendo seus direitos e dignidade violados pelo tratamento discriminatórios.

#### **4 OS EFEITOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

Abordar uma temática que até a presente data não fora aprovada é de suma importância e dificuldade, trabalhar sob a égide de uma possível aprovação despertam muitas dúvidas, mas esse trabalho não seria elaborado com tamanha riqueza se não fosse discutida a possível aprovação da Reforma da Previdência.

Caso a reforma da previdência seja aprovada os brasileiros serão obrigados a trabalhar por mais tempo, fugindo da proposta exposta no artigo, no qual o trabalho da terceira idade seria feito de forma opcional e de acordo com suas limitações, onde se manteriam no mercado de trabalho ou voltariam a ele como uma forma de inclusão e não discriminação, mas caso a proposta seja aprovada, independente do idoso se sentir apto a trabalhar ou não, ele terá que fazê-lo, afastando da aposentadoria aqueles que á muito tempo esperam.

Antes da proposta da reforma a aposentadoria é alcançada de duas formas, por idade ou por tempo de contribuição, alcançados 35 anos de contribuição homens poderão se aposentar a qualquer tempo e mulheres após 30 anos, ambos sem fixar idade mínima. Já a aposentadoria por idade, homens se aposentam com 65 anos desde que tenham contribuído durante 15 anos, já para as mulheres mais uma vez a regra é diferente, podem requerer a aposentadoria quando completados 60 anos de idade e com mínimo de contribuição igual aos homens, 15 anos.

Com a proposta da reforma o texto muda com relação à idade e tempo de contribuição, tanto para homens quanto para mulheres, devem contribuir no mínimo 25 anos para o INSS com idade superior a 65 anos para homens e 62 para mulheres a fim de alcançar o benefício.

No tocante a reforma significa dizer quê, mesmo a pessoa contribuindo os 25 anos que ela propõe para receber a aposentadoria total, ela não terá direito, Renan Truffi trás um exemplo em seu artigo para #acarta idéias em tempo real, se um trabalhador contribuir o equivalente a 2.000 reais durante 25 anos, ele receberá uma aposentadoria de apenas 1.520 reais quando alcançar aos 65 anos de idade. Caso queira receber um valor superior, a pessoa deverá continuar no mercado formal

após os 65 anos ou começar a trabalhar aos 16 anos. Na prática, para ter acesso à média integral do valor contribuído, será preciso trabalhar formalmente por 49 anos.

Homens e mulheres que hoje têm idade de 50 anos para o primeiro gênero e 45 para o segundo, farão parte das regras da reforma de forma transitória. Nesses casos específicos o governo implantou um cálculo diferente para alcançar o benefício.

Eles terão que trabalhar mais 50% sobre o tempo que restava para a aposentadoria, Renan Truffi mais uma vez exemplifica em seu artigo, um homem de 51 anos que estava a cinco anos de conseguir o benefício, irá precisar trabalhar 50% a mais do que esse período. Ou seja, os cinco anos da regra anterior mais dois anos e seis meses como "pedágio". Neste caso, ele trabalhará até completar seus 58 anos e 6 meses, caso não fosse agraciado com a reforma ele aposentaria com 56 anos, o mesmo cálculo serve para as mulheres, porém com a diferença de idade, a partir de 45 anos.

Segundo o Ministro da Fazenda Henrique Meirelles, há um incentivo para que as pessoas trabalhem um pouco mais, visando ter uma aposentadoria melhor. De fato há um incentivo maior para que as pessoas cheguem à terceira idade economicamente ativa, mas isso não é uma opção, não é uma alternativa que o governo está propondo para incluir e manter o idoso no mercado de trabalho, ele só visa os benefícios que a pessoa trabalhar por mais tempo poderá render aos cofres públicos com a justificativa de diminuir um rombo que o mau emprego do dinheiro arrecadado durante anos de trabalho dos contribuintes, e agora vem cobrar a conta futura dos jovens de hoje que logo farão parte da população idosa.

Portanto, é certo dizer que o idoso tem o direito ao trabalho, direito sim, mas não dever. O idoso deve ter reais chances de optar entre a aposentadoria e a continuidade do trabalho e para isso o benefício previdenciário deve ser digno, e a continuidade de trabalho precisa ser uma opção e não a uma exigência para o complemento da renda familiar, o idoso ele precisa se sentir apto para voltar ao mercado de trabalho e não voltar por obrigatoriedade imposta. (BRAGA, 2011. p. 9)

## **5 SOLUÇÃO PARA REABILITAR OU MANTER O IDOSO NO MERCADO DE TRABALHO**

Com a diferença econômica entre as famílias brasileiras vemos cada vez mais o pobre entrando no mercado de trabalho mais cedo, enquanto os que possuem condições financeiras melhores durante a juventude são mantidos pelos seus ascendentes, o que não acontece com os desprovidos economicamente, deixando de estudar para auxiliar no sustento da família, já os que possuem uma melhor estabilidade podem estudar e assim tendo maior possibilidade em ocupar os melhores lugares no mercado de trabalho, não que a questão social seja o único fator da diferença de escolaridade, mas é um grande agravante para que isso ocorra.

Atualmente o idoso ocupa uma grande parcela da população brasileira como já foi dito anteriormente, o Brasil caminha a passos largos em se tornar um país considerado velho e com isso aumenta a diferença em escala da questão econômica do país, pois o idoso saindo do mercado de trabalho perde-se uma mão de obra para a economia, deixando de produzir e passando a fazer parte da previdência.

Deixar idosos que são física e psicologicamente capazes de contribuir para a manutenção do país fora do mercado de trabalho seria uma solução paliativa para o idoso ou para o Estado, o idoso possuindo condições e interesse em sentir-se útil deve manter ativo.

O emprego pode trazer para os idosos inúmeros benefícios citando alguns deles, para saúde seja ela física ou mental, reduzindo assim a procura do idoso a hospitais, assim reduzindo gastos com a saúde pública, e aumentando os benefícios do meio econômico, diminuindo a procura de pessoas idosas a manutenção que o Estado fornece por meio da previdência. Segundo o colunista do LifeLink, com o aumento da longevidade os idosos desejam continuar no mercado de trabalho, serem ativos e fazerem parte do restante da população. Além do benefício do aumento da renda os idosos no mercado de trabalho sentem-se mais incluídos na sociedade.

Em alguns casos o trabalho não será a melhor opção para o bem estar do idoso, torna-se relativo de pessoa para pessoa.

Seja qual for o motivo em que a pessoa idosa busque a manutenção ou reinserção no mercado de trabalho a constituição assegura isso em seu artigo Art. 26. “O idoso tem direito ao exercício de *atividade profissional*, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.” (grifo nosso).

O que leva o idoso a procura pelo mercado de trabalho não pode ser vista somente pela ótica do bem estar físico e psíquico dele, e sim, muitas vezes essa procura é para manter ou aumentar a renda familiar já que muitas vezes o chefe do lar continua sendo a pessoa idosa e com isso necessitam de uma remuneração complementar.

Hoje quando se vê um idoso no mercado de trabalho à maioria das vezes o vê trabalhando de forma autônoma.

Graças ao incentivo da população e planos de inclusão do Governo ainda temos um número relevante de idosos no mercado de trabalho, mas não basta exclusivamente da vontade da pessoa idosa em trabalhar, ainda falta à exclusão do preconceito por parte dos empregadores, pois não basta somente o Governo e a pessoa que quer a manutenção do seu emprego, muitas vezes a falta de oportunidade acontece após empresários fecharem as portas de seus estabelecimentos – no sentido figurado – para aqueles que portam o mérito em viver mais.

A lei 9.029/95 veda qualquer tipo de discriminação, É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de **acesso à relação de trabalho**, ou de **sua manutenção**, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, **idade**, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (grifo nosso).

Desta forma as empresas não poderão impor limite de idade para admissão do empregado, claro que a depender do serviço que a ela seja fornecido, afinal não seria de tal interesse do empregado nem do empregador um serviço que envolva esforço físico no qual a pessoa com mais idade não seja apta a fornecer.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os idosos possuem o direito a não discriminação seja ela na permanência no mercado de trabalho ou a sua reinserção.

Relatando que essa inclusão não seja de fato contra a vontade ou necessidade da pessoa idosa, ao contrario, essa manutenção ou reinserção do idoso no mercado de trabalho deverá ser feita de forma não discriminatória e que

gere bem a saúde mental e física do idoso, faça com que se sinta útil e o fato de viver mais não cause preconceito daqueles que possuem o dever de cuidado.

Tornar-se velho não deveria ser visto por uma ótica de descarte, o fato de mais idade significa conhecimento seja ele de vida ou do meio econômico.

Nem sempre o idoso permanece fora do mercado de trabalho por vontade própria, muitas vezes essa não permanência é em decorrência da falta de oportunidade.

Sobreviver com a aposentadoria não mais é suficiente para manutenção do lar e da saúde, levando cada vez mais a pessoa idosa ao interesse em ser inserida na vida economicamente ativa. Essa migração deve ser bem vista por todos, afinal não é de benefício exclusivo do idoso, essa utilidade reflete nos cofres públicos, previdência e famílias.

Os entes governamentais não podem deixar de intervir quando o assunto é desemprego na terceira idade, visto que, se não ocorrer à intervenção do Estado a desigualdade será mais devastadora do que já é em razão da exclusão.

Existem métodos para inibir tal deficiência, seria necessária uma ação conjunta dos entes governamentais para solução do problema de desigualdade, exclusão e preconceito.

Visto que o foco inicial é a manutenção daqueles que já possuem seu espaço no mercado de trabalho, posto que, é mais fácil manter o emprego do que reinserir a pessoa idosa.

## REFERÊNCIAS

**AITH**, Murilo. Política Estadão. Brasil não sabe reconhecer o legado de seus aposentados, 2018. **Disponível em:** < <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/brasil-nao-sabe-reconhecer-o-legado-de-seus-aposentados/>> **Acesso em:** 15 de Abril de 2018

**BEAUVOIR**, Simone de. A velhice. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1994. p. 256.

**BRAGA**, Pérola Melissa Vianna. Curso de direito do idoso. São Paulo: Atlas, 2011.

**BRASIL**. Decreto n. 9029, de 13 de abr. de 1995. Brasília, DF, abr 1995.



**BRASIL.** Lei nº 1074/2003. Estatuto do Idoso. Brasília, DF, Outubro de 2003.

**CASTRO**, Juliana Vasconcelos. Jus.com. br. O resgate da dignidade humana do idoso através do trabalho, 2011. **Disponível em:** <<https://jus.com.br/artigos/19188/o-resgate-da-dignidade-humana-do-idoso-atraves-do-trabalho/>> **Acesso em:** 26 de Abril de 2018

**FRANÇA**, Luciano Spina. Quando o entardecer chegar: o envelhecimento ainda surpreende muito. **Disponível em:** < <http://www.guiarh.com.br/pp46.php> > **Acesso em:** 24 de Abril de 2018.

**FREITAS**, E. V. Demografia e epidemiologia do envelhecimento. PY, L. et al. (orgs). Tempo de Envelhecer: percursos e dimensões psicossociais. Rio de Janeiro. NAU Editora, 2004.

**GOLDMAN**, Sara Negri; **PAZ**, Serafim Fortes; **PORTELA**, Alice. Envelhecer com Cidadania: quem sabe um dia?. Rio de Janeiro: CBCISS: ANG/Seção, 2000.

**LIFE, Link.** Qual é o cenário dos idosos no mercado de trabalho? Porque permanecer ativo é importante? 2016. **Disponível em:** < <https://www.lifelink.com.br/idosos-no-mercado-de-trabalho/>> **Acesso em:** 07 de Maio de 2018.

**LINDOSO**, Mônica Bezerra de Araújo. A Discriminação do Idoso no Acesso e na Manutenção do Emprego. Disponível em: < <http://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2018/04/A-Discrimina%C3%A7%C3%A3o-do-Idoso-no-Acesso-e-na-Manuten%C3%A7%C3%A3o-do-Emprego.pdf>> **Acesso em:** 15 de Abril de 2018.

**LYRA**, Paulo de Tarso. **FERRARI**, Hamilton. Correio Braziliense. Saiba o que muda com o novo texto da PEC da Previdência, 2017. **Disponível em:** <[https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/11/23internas\\_economia,642851/saiba-o-que-muda-com-o-novo-texto-da-pec-da-previdencia.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/11/23internas_economia,642851/saiba-o-que-muda-com-o-novo-texto-da-pec-da-previdencia.shtml)> **Acesso em:** 30 de Abril de 2018.

**PNAD 2016:** população idosa cresce 16,0% frente a 2012 e chega a 29,6 milhões. Agência **IBGE** Notícias, 2017. **Disponível em:**<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/18263-pnad-2016-populacao-idosa-cresce-16-0-frente-a-2012-e-chega-a-29-6-milhoes.html>> **Acesso em:** 15 de Abril de 2018.

**RAMOS**, Paulo Roberto Barbosa. O direito à velhice: análise de sua proteção constitucional. São Paulo 2001.

**TRUFFI**, Renan. Carta Capital. Entenda a reforma da Previdência (que vai fazer você trabalhar mais), 2016. **Disponível** em:  
<<https://www.cartacapital.com.br/economia/entenda-a-reforma-da-previdencia-que-vai-fazer-voce-trabalhar-mais> > **Acesso em:** 30 de Abril de 2018.

**VERAS**, R. “A longevidade da população: desafios e conquistas”. Revista Serviço Social e Sociedade, n. 75, São Paulo: Cortez. 2003.